



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Ata de Registro de Preços nº 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Aos 04 dias do mês de abril, do ano de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Flores da Cunha, 102, centro, em Vista Alegre do Prata, RS, a Comissão de contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa abaixo relacionada com preço mais vantajoso para o item, observadas as condições do Edital de Pregão eletrônico supracitado, aquela enunciada abaixo, conforme segue:

1. DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2025.

2. DOS VENCEDORES

A licitante vencedora registrada para o item é o seguinte, sendo a quantidade mínima de uma unidade e a máxima a prevista no quadro abaixo:

10694 - TAFFAREL - TRANSPORTES, SERVICOS DE ESCAVACOES E TERRAPLENAGEM LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	DETONAÇÃO PARA DESMONTE DE ROCHAS EM 2 POLEGADAS POR 1/2 EM METRO LINEAR.	UN	10.000	67,99	679.900,00

2.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio econômico-financeiro.

2.2 O Município monitorará o preço do item, avaliando o mercado constantemente e poderá rever o preço registrado a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do produto registrado.

2.3 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3. DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

4. DO CONTRATO

Para consecução do fornecimento do serviço registrado nesta Ata, serão celebradas Ordens de Fornecimento específicas com a empresa, em posteriores e diversas solicitações, conforme disposto no item 5 desta Ata.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes, mediante a Autorização de fornecimento.

5.2 A Autorização/Nota de Empenho formaliza a contratação do sistema de Registro de Preços, servindo de instrumento contratual para os fins de lei, sem prejuízo do caráter vinculatório obrigacional da Ata de Registro de Preços.

5.3 Para a emissão da Nota de Empenho visando à realização do negócio jurídico e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração, a Secretaria competente, dentro da programação de compras, deverá efetuar a solicitação da aquisição, com a quantidade necessária para a ocasião e o destino dos bens/serviços.

5.4 Na Nota de Empenho constarão as quantidades a serem entregues, a data de solicitação, a dotação orçamentária, a vinculação ao Edital e ao preço da proposta vencedora e a Unidade Administrativa vinculada ao objeto.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria competente, devendo a Contratada iniciar os trabalhos em até 3 dias úteis a partir da emissão da ordem, sob pena de desclassificação da Ata.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, em conta bancária corrente da empresa, a ser fornecida ao Município.

7.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

8.1. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito a proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos de realização.

8.2. As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. O fornecedor registrado responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. As contribuições sociais e danos contra terceiros são de responsabilidade da empresa registrada.

9.3. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições e exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

9.4. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas nesta ata e o fornecimento do objeto.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços e ao disposto nesta Ata;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- b) o fornecedor não formalizar os contratos decorrentes do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) quando o fornecedor não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) quando o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnicas exigidas no processo licitatório.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais constantes do registro de preços.

§ 5º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades da lei 14.113/2021.

11.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.4.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

11.4.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.5 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.4.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.4.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.4.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Unidade Administrativa Vinculada Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13. DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos representantes das EMPRESAS REGISTRADAS e testemunhas para o ato.

ULISSES POSTINGHER
Equipe de Apoio

SANDRA MACIAK
Pregoeira

DANIEL GADO SEGALOTTO
Equipe de Apoio

TAFFAREL - TRANSPORTES, SERVICOS DE ESCAVACOES E TERRAPLENAGEM LTDA